

Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

- TRANSPORTE 2024 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA-SP e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRA-SP, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 46.634.325/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. ARI DO CARMO SANTOS, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 031.456.308-30 e RG 140025017, residente e domiciliando no município de RIBEIRA-SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA - CIRSIT, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, agente politico, inscrito no CPF sob o nº 322.781.618-06 e RG 42.619.996-0 SSP/SP, residente e domiciliando no município de GUAPIARA/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3°, § 3° da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2°, § 1°, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados nas seguintes Rotas:

Página1 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

Rota 1: Ribeira - Itapeva (uma viagem por dia, de segunda feira a sexta feira) Veículo DMD-9155

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I -o CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II –o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV -o CONTRATANTE deverá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO;

V - nos casos em que houver cessão de profissionais por parte da CONTRATANTE, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do CONTRATADO;

VI - nos casos que <u>não</u> envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas,

Página2 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

VIII - o CONTRATADO possui apenas 01(um) ônibus reserva para ser utilizado <u>por todos</u> os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição.

XIX – não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do CONTRATADO o CONTRATANTE deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a:

I -manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;

II -gerenciar as rotas;

III -manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

IV -notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

Página3 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s)
 pelo CONTRATADO, caso seja disponibilizado, com a antecedência estabelecida;
- II expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;
- III de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado quando disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;
- IV remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- V comunicar o CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
 - VI manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- VII providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

Página4 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

VIII – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

XIX – executar as rotas sem desvios e com os veículos determinados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato.

X – não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.

X- não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.

XI - não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.

XII – não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XII – Efetuar a devolução do ônibus reserva após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo nas mesmas condições em que o recebeu.

XIV – ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui avençados, a importância total estimada de R\$ 135.687,72(cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), e será dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 11.307,31 cada, pagas através de boleto bancário.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.06.01.10.301.0013.2014.339039

Página5 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil:

I –o CONTRATANTE efetivará o pagamento através de boleto bancário, expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO; e o CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE o recibo de pagamento referente ao pagamento efetuado.

II- em caso de atraso no pagamento do boleto o CONTRATANTE deverá calcular no site do Banco do Brasil novo valor a ser pago de forma atualizada.

III - <u>o pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro até o dia 30, a fim de fechar o valor de contrato do ano.</u>

IV – em caso de qualquer divergência apurada pelo CONTRATANTE, este deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATADO, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Página6 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

- § 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- § 4°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- § 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo sendo acrescida ao valor do pagamento.

Página**7** de **11**



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo *CONTRATANTE*, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente CONTRATO será até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

Página8 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Itapeva - SP, 02 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

José Matheus Rodolfo de Freitas

Presidente

ARI DO CARMO SANTOS:0314563083 DO CARMO SANTOS:03145630830 0

Assinado de forma digital por ARI Dados: 2024.02.06 16:54:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE RIBEIRA-SP

Ari Do Carmo Santos - Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome (por extenso):

CPF.:

Secretário(a) de Saúde

Diretor de Saúde

Nome (por extenso):

CPF 061.286.859-19

CPF.:

Responsável pela frota da Secretaria de Saúde municipal

Página9 de 11



Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA-SP

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CONTRATO Nº: 002/24

OBJETO: Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, 02 de janeiro de 2024

Página**10** de **11**



Cargo: CPF:

Assinatura:

Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Ari do Carmo	Santos					
Cargo: Prefeito	ŧ					
CPF: 031.456.308-30						
RESPONSÁVEIS DISPENSA/INEXIG Nome: Ari do Carmo	PELA HOMOLOGIBILIDADE DE LICITA Santos	GACÃO DO CÃO:	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
Cargo: Prefeito	ARI DO CARMO	Assinado de forma d	igital			
CPF: 031.456.308-30	SANTOS:03145	DOL VOI DO CADATO				
Assinatura:	630830	Dados: 2024.02.06 16:55:04-03'00'	A			
RESPONSÁVEIS O	UE ASSINARAM O AJU	ISTE:				
Pelo contratante:						
Nome: Ari do Carmo	Santos					
Cargo: Prefeito	ARI DO CARMO	Assinado de forma d	igital			
CPF: 031.456.308-30	SANTOS:03145	por ARI DO CARMO SANTOS:0314563083	30			
Assinatura:	630830	Dados: 2024.02.06 16:55:23 -03'00'	_			
Pela contratada:						
Nome: José Matheus	Rodolfo de Freitas					
Cargo: Presidente						
CPF: <u>322.781.618-06</u>						
Assinatura:						
ORDENADOR DE D	DESPESAS DA CONTRA	ATANTE:				
Nome: Ari do Carmo	Santos					
Cargo: Prefeito	ARI DO CARMO	Assinado de forma di	gital			
CPF: 031.456.308-30	SANTOS:03145	por ARI DO CARMO SANTOS:0314563083	0			
Assinatura:	630830	Dados: 2024.02.06 16:55:51 -03'00'				
GESTOR(ES) DO C	ONTRATO:					
Nome:						

Sistema de Transporte Sanitário Eletivo

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 12 A - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R\$ / KM

Município de Origem: RIBEIRA

Km Total: 236

Municipio de Referência: ITAPEVA

Tempo do percurso (Somente ida): 02h 23min Vo(culo Microônibus PLACA DMD 9155

Veiculo Microonibus PLACA DMD 9155						
I T E M		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,54	0,2000	R\$	1,31
TOTAL A1					R\$	1,31
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		13	26,92	0,0001	R\$	0,0350
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		5	22,00	0,00001	R\$	0,0013
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		5	19,50	0,00001	R\$	0,0010
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)				0,0000125	R\$	-
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		1	14,50	0,0002	R\$	0,0029
TOTAL A2					R\$	0,0401
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				-	
1 - PNEU		12	770,00	0,00002500	R\$	0,2310
2 - RECAPAGEM		0		0,00003333	R\$	-
3 - CÂMARAS			-	0,000025	R\$	-
4 - PROTETORES			-	0,00002500	R\$	-
TOTAL A3					R\$	0,2310
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS		·	321.750,00	0,00000118	R\$	0,3785
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R\$	1,9577

REGIÃO DE	E SAÚDE ITAPI	EVA / RRA	AS 8 / ROT	A 12		
A - F	PLANILHA CUST	OS FIXOS	R\$/Km			
	Veículo Mici	oônibus				
ITEM					V	alor/mês
	Coef.Utilização		valor	coef.deprec		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667		-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R\$	-
TOTALB1					R\$	-
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor			
1 - FROTA	0	0,01	-		R\$	-
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	-		R\$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		RS	-
TOTALB2					R\$	-
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R\$	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R\$	-
TOTAL B3					R\$	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO E RASTREADOR					R\$	241,00
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do Gerente					R\$	742,40
Discos de Tacografo					R\$	9,73
Lubrificação						
Limpeza d eengraxamento					R\$	150,00
Despesas Gerais						
4. AGENDAMENTO / MONITORAMENTO						
TOTALB4					R\$	1.143,13
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R\$	1.143,13

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 12					
C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO					
Município de Origem: RIBEIRA					
0	Km Total:	236			
Municipio de Referência: ITAPEVA					
Tempo do percurso (Somente ida) : 02h 23min Veículo Microônibus					
C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)			5		
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)			236		
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM		R\$	1,9577		
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL		R\$	10.164,18		
C.5 - CUSTO FIXO/ KM		R\$	0,22		
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO		R\$	1.143,13		
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO		R\$	19,77		
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA		R\$	11.307,31		
C.9 - CUSTO PARA RIBEIRA		R\$	11.307,31		
C.9 - CUSTO PARA			-		

DADOS PARA ROTAS				
Nome da Região de Saúde	ITAPEVA			
Nome da RRAS	8			
Número da Rota	12			
Origem	RIBEIRA			
Parada				
Parada				
Destino	ITAPEVA			
Km Ida	113			
Km Interno	10			
Frequência	1			
Tempo de percurso	02h 23min			
Divisão de Custo Fixo	1			

